



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2024-COMCONTR

INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BORBA/AM, DE OUTRO LADO A EMPRESA MERCANTIL JSJ LTDA, COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2024-COMCONTR/PMB, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE BORBA/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.477.568/0001-59, com sede na Av. Silvério Nery, s/nº, Ipiranga, Borba-AM, CEP 69.200-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **SIMÃO PEIXOTO LIMA**, brasileiro, solteiro, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Borba/AM, portador da cédula de identidade nº 1871599-0 - SSP/AM e do CPF nº 891.415.122-00, doravante designado simplesmente, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MERCANTIL JSJ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.145.766/0001-88, com sede administrativa na Av. Cônego Bento, S/nº, Bairro: Centro, Cep: 69.200-000, Borba/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário, o Sr. **JODAT SAHDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 06612791-2 e CPF nº 214.515.752-20, residente e domiciliado na Av. Cônego Bento, nº 25, Bairro: Centro, Cep: 69.200-000, Borba/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024-COMCONTR/PMB**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 0553/2024-PMB**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 023/2024, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada por Escritório Jurídico contratado, conforme o 2º Termo Aditivo do Contrato nº 016/2022-PMB, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - COMCONTR/PMB-AM



1.1. O presente contrato tem por objeto, a **AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **Pregão Eletrônico Nº 004/2024-COMCONTR/PMB**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 004/2024-COMCONTR/PMB** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 0.553/2024-PMB**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 9.499,00 (nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais)**, conforme tabela a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BORBA (SMSPB)					
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ: Enriquecido com vitaminas sabor: tradicional. Unid/Fornec.: Pct c/ 400g.	PCT	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
13	BISCOITO SALGADO: Tipo: Água e Sal, Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, extrato de malte, sal refinado, açúcar, soro de leite em pó, fermento biológico, bicarbonato de sódio, estabilizante lecitina de soja, contém glúten. Unid/Fornec.: Pct c/ 400g.	PCT	480	R\$ 7,00	R\$ 3.360,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.850,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA (SEMLIP)					
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	BISCOITO SALGADO: Tipo: Água e Sal, Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, extrato de malte, sal refinado, açúcar, soro de leite em pó, fermento biológico, bicarbonato de sódio, estabilizante lecitina de soja, contém glúten. Unid/Fornec.: Pct c/ 400g.	PCT	240	R\$ 7,00	R\$ 1.680,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.680,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - COMCONTR/PMB-AM



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE (SEMEJ)					
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ: Enriquecido com vitaminas sabor: tradicional. Unid/Fornec.: Pct c/ 400g.	PCT	360	R\$ 4,90	R\$ 1.764,00
13	BISCOITO SALGADO: Tipo: Água e Sal, Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, extrato de malte, sal refinado, açúcar, soro de leite em pó, fermento biológico, bicarbonato de sódio, estabilizante lecitina de soja, contém glúten. Unid/Fornec.: Pct c/ 400g.	PCT	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.864,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)					
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	BISCOITO SALGADO: Tipo: Água e Sal, Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, extrato de malte, sal refinado, açúcar, soro de leite em pó, fermento biológico, bicarbonato de sódio, estabilizante lecitina de soja, contém glúten. Unid/Fornec.: Pct c/ 400g.	PCT	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
TOTAL GERAL					R\$ 105,00

4.1.1. O presente contrato seguirá acompanhado da tabela contendo o quantitativo destinado à cada secretaria participante/demandante, para o respectivo controle.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos produtos, que será atestada pelo Secretário Municipal ou servidor expressamente designado;

5.1.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o cumprimento do subitem anterior;

5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.3. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da



obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.5. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

5.7. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 24/06/2024 a 24/06/2025, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;

6.5. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

7.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de fornecimento do objeto, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, serão executados em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e à proposta de preços apresentada.



7.2. Para a execução da entrega do fornecimento, a empresa contratada deverá colocar-se a disposição da Contratante, no local indicado no Termo de Referência, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento objeto, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e na "Nota de Empenho".

7.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar a execução do fornecimento na data estabelecida, em até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, acompanhada da nota de empenho. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

7.3.1. Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.3.2. Caso não seja possível a realização do fornecimento no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

7.4. Para o fornecimento dos produtos devem ser observadas as seguintes condições:

7.5. A **CONTRATADA** ficará obrigado a prestar o fornecimento no prazo estipulado no item 7.3, cuja ordem de serviço/fornecimento deverá ser assinada pelo gestor da secretaria demandante, com envio de cópia da respectiva ordem para a SEMAP, quem é responsável pelo gerenciamento quando se tratar de recurso próprio.

7.6. Quando se tratar de ordem de serviço/fornecimento cujo recurso financeiro for de origem de verba Federal, a ordem de serviço/fornecimento será realizada pelo órgão gerenciador. Aplicada no caso das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência e seus respectivos Fundos.

7.7. A **CONTRATADA** deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

7.8. A **CONTRATADA** deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

7.9. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE**, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.

7.10. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

7.11. Assumir quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

7.12. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do fornecimento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



- 8.1. O fornecedor deverá efetuar a entrega dentro do prazo previsto no **item 7.3**, devendo ser realizado de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 h às 10:00 h e das 13:00 h às 16:00 h, na sede da secretaria demandante.
- 8.2. Os produtos deverão ser descarregados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- 8.3. Os produtos deverão conter prazo de validade mínima de 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite ou no mínimo de 75% do prazo máximo para os produtos que possuem validade inferior a mencionada;
- 8.4. Os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que as quantidades deverão ser fornecidas conforme estabelecido na autorização de entrega e sem prejuízo dos valores contratados inicialmente;
- 8.5. Todas as despesas de envio, transporte, carga descarga e outras para efetiva entrega dos produtos, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 8.6. Todos os itens deverão ser entregues em embalagens originais e conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- a) Data de fabricação e data de vencimento;
 - b) Número do lote;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário.
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, notificando a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à Contratada.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**.
- 9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelos Órgãos Gerenciadores, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- 10.2. Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e legislação vigente;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



10.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.9. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todos os esclarecimentos ou informação por eles solicitados;

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, entrega, substituição (quando necessário), deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado a partir da data da emissão da Ata de Registro de Preço;

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do subitem desta cláusula;

11.4. Caso a **CONTRATADA** não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;



11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses art. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Unidade Orçamentária:	02.02-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Projeto/Atividade:	04.122.0011.2.005-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Elemento de Despesa:	33.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recurso:	0500-Recursos Não Vinculados de Imposto – Fonte De Recurso.

(Handwritten signature)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A Fiscalização da execução do objeto será realizada pelo Sr.(a) , Servidor(a) especialmente designado(a) como Fiscal de Contratos, e indicado pela Secretaria demandante.

15.2. O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/2021. Visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, os relatórios para os procedimentos de pagamento das faturas.

15.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital, do Termo de Referência e seus anexos.

15.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento da aquisição inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no



decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.7. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

15.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA** sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E OU PENALIDADES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;
- f) Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, inclusive seus aditivos conforme dispõe o item 13.3 deste Termo de Referência, ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



16.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b.1.2) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b.2) Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.7. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

18.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Borba/AM, para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na Comissão de Contratação.

Borba/AM, 24 de junho de 2024

Simão Peixoto Lima
Prefeito Munc. de Borba
RG 1871599-0

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba
CONTRATANTE

ALCIMAR DIAS CHAVES
Secretaria Municipal de Administração
RG Nº. 971343-SSP/RO
Órgão gerenciador
CONTRATANTE

JODAT SAHDO JUNIOR
RG nº 06612791-2 SSP/AM
MERCANTIL JSJ LTDA
CNPJ nº 05.145.766/0001-88
CONTRATADO